LEI Nº 6.559/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir cestas básicas destinadas a atender a demanda de famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, atingidas economicamente pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e com a chancela do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), autorizado a adquirir e distribuir cestas básicas de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, atingidas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal n.º 11.065/2020 e Decreto Municipal 11.388/2020, desde que atendam os seguintes requisitos:

I – famílias em situação de pobreza;

II – famílias em situação de extrema pobreza;

III – famílias com renda per capta de até ½ (meio) salário-mínimo;

IV – possuir inscrição atualizado no Cadastro Único para Benefícios Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

V – famílias em situação de vulnerabilidade social que se encontrem à margem da sociedade devido a vários fatores, tais como: ausência de renda ou renda insuficiente, perda ou fragilidade de vínculos, dificuldade no acesso à políticas públicas, inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho e/ou encontram-se com seus direitos violados, caracterizada por profissionais de nível superior das equipes de referência, ***dos serviços socioassistências de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante parecer técnico com fundamento social com objetivo de cada pessoas e/ou família que fará jus ao benefício*** Social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º . O benefício previsto no caput deste artigo consiste na distribuição de gêneros alimentícios básicos, na forma de cesta de alimentos, com o intuito de atender, em caráter emergencial e complementar, famílias e/ou indivíduos que se encontrem em situação de insegurança alimentar e nutricional, decorrente da pandemia do coronavírus.

§ 2º . ***A concessão do benefício previsto neste artigo atenderá a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que disponha sobre a Regulamentação e Critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política de Assistência Social no Município de Pará de Minas.***

Art. 2.º A distribuição das cestas se estenderá até que cesse ***o ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória- COVID -19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2-1.5.1.1.0***, no município de Pará de Minas e enquanto houver disponibilidade financeira para a aquisição das referidas cestas.

Parágrafo Único – Nas licitações para aquisição das cestas básicas deverá ser estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme dispõe o art. 48§ 3da LC 123/2006.

Art. 3.º A distribuição ficará condicionada a permanência do estado de vulnerabilidade da família e/ou indivíduo, em mitigação aos efeitos da pandemia, desde que haja também disponibilidade de recursos financeiros para que o Município continue fornecendo as cestas básicas.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor total de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme documentos que instruem o feito administrativo n.º 02056/2021, cujo objetivo é fazer face à aquisição das cestas básicas ora autorizada.

Parágrafo único. A fonte para constituição dos recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no *caput* deste artigo será o superavit financeiro ocorrido no exercício de 2020.

Art. 5.º Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de junho de 2021.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito